



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Nossa Senhora da Graça (Pedreira nº 6643)		
Tipologia de Projeto:	Pedreiras	Fase do Projeto:	Execução
Localização:	Concelho de Mondim de Basto; Freguesia de Mondim de Basto		
Proponente:	GRANIBASTO - Granitos de Basto, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Data:	30 de abril de 2012

Decisão:	Favorável Condicionada
----------	------------------------

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Qualquer expansão futura da Pedreira não poderá ser efetuada no sentido do imóvel Castro do Crastoeiro (CNS - 1149), devendo ser guardada uma faixa de proteção que garanta a inexistência de quaisquer impactos negativos sobre o sítio arqueológico e os núcleos de arte rupestre que se situam nas suas imediações, bem como quaisquer outros impactos de ordem visual que contribuam para a desvalorização deste importante sítio arqueológico;2. Comprovar a não interferência do limite sul da Pedreira com a proposta de Zona Especial de Proteção aos imóveis Estação Rupestre de Campelo e o Castro do Crastoeiro, junto da entidade competente;3. O Perímetro Florestal está sob gestão da AFN, pelo que o planeamento e a execução das obras que nele se insiram, ou que com ele colidam, devem ter participação e acompanhamento através do serviço regional respetivo - Direção Regional das Florestas do Norte. A área a ser ocupada pelo projeto não perde a sua natureza de baldio, submetido a regime florestal parcial, pelo que deve ser garantida o cumprimento da legislação relativa quer ao corte de arvoredo, quer à proteção de pessoas e bens contra incêndios florestais, no quadro do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;4. Proceder à recuperação paisagística, fora da área a licenciar, que contemple a remobilização das escombrelas nas condições e prazo que venham a ser determinados pela AIA, na sequência da aprovação da proposta de recuperação paisagística a ser entregue previamente ao licenciamento;5. Prestação da caução do PARP, a determinar pela CCDR-N, nos termos previstos no art.º 52 do DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, republicado pelo DL n.º 340/2007, de 12 de outubro.6. Prestação da caução, relativa à recuperação imediata das escombrelas fora da área a licenciar, a determinar pela CCDR após validação da solução de recuperação, na fase de licenciamento, nos termos previstos no artigo 52º do DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo DL n.º 340/2007, de 12 de outubro.
-----------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação de uma proposta para a restauração ecológica / recuperação paisagística de uma área degradada, no Município de Mondim de Basto, com uma dimensão equivalente à área deste projeto, ao abrigo do disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro ("No âmbito da avaliação de impacte ambiental ou de incidências ambientais deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós -exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas"), de forma a compatibilizar o projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN). Esta área deverá ser identificada em articulação com a Câmara Municipal de Mondim de Basto.
---	---

	<ol style="list-style-type: none"> 2. Apresentação de declaração de compromisso de eventual ajustamento do PARP, que possa vir a decorrer de compatibilização com projetos de recuperação de pedreiras envolventes; 3. Plano de monitorização dos recursos hídricos, a aprovar pela AAIA, que evidencie o não assoreamento, a não contaminação das linhas de água, bem como a não erosão dos leitos e respetivas margens, devendo ser complementado com relatórios fotográficos, sendo a sua periodicidade, pelo menos, trimestral durante o primeiro ano e posteriormente anual; 4. Reformulação do PARP, com apresentação de uma proposta de recuperação paisagística a implementar em paralelo com o plano de lavra, adequada aos objetivos de reconstituição do coberto vegetal autóctone, o qual poderá cumprir simultaneamente funções de enquadramento paisagístico e de recreio e lazer, tendo em devida consideração as diretrizes do PROF Tâmega para a área em causa. Esta proposta deverá incluir o redesenho das cortinas arbóreas, quer na sua composição, quer no seu dimensionamento/ esquema de plantação, diversificando as espécies a utilizar com recurso a espécies arbóreas e arbustivas da flora autóctone e aumentando a sua largura; 5. Plano de Monitorização para as vibrações, para validação pela AAIA devendo cumprir-se uma monitorização no ano de atribuição da licença, seguida de campanhas de monitorização realizadas de dois em dois anos e sempre que se justificar e quando solicitado pela AAIA; 6. Retificação das peças desenhadas do projeto, no que diz respeito à delimitação das zonas de defesa em relação aos caminhos públicos e à conduta de abastecimento de água do Sistema de St. Apolinário; 7. Proposta de recuperação paisagística detalhada para as áreas das escombreyras fora da área a licenciar, que contemple a remobilização das escombreyras e não a sua ripagem e que inclua o respetivo cronograma e orçamento, para validação pela AAIA; 8. Apresentar em planta o local para manutenção de viaturas e de armazenagem de resíduos; 9. Plano de Gestão de Resíduos (DL n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, artigo 10º); 10. Previamente ao licenciamento o promotor deve apresentar os percursos, identificando as vias a utilizar no escoamento do granito resultante da exploração da Pedreira, bem como estimativa das respetivas cargas; 11. Previamente ao licenciamento o proponente deve apresentar uma declaração de compromisso de colaboração num plano de manutenção das vias utilizadas na ação de exploração da Pedreira, que venha a ser acordado conjuntamente, com outros utilizadores e com a entidade responsável pela respetiva gestão.
--	---

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de compensação
<p>Para efeitos da compatibilização do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro (“No âmbito da avaliação de impacte ambiental ou de incidências ambientais deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós -exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas”), terá que se proceder à restauração ecológica de uma área degradada, no Município de Mondim de Basto, com uma dimensão equivalente à área deste projeto, de acordo com o elemento a apresentar em sede de licenciamento, e após devida aprovação.</p>
Medidas de Minimização / Potenciação
FASE DE PREPARAÇÃO / EXPLORAÇÃO:
<ol style="list-style-type: none"> 1. Preservar o coberto vegetal em todas as áreas não afetadas pela exploração; 2. Limitar às zonas de efetiva exploração e respetivos acessos as ações pontuais de desmatção, destruição do



- coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos;
3. Proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela Pedreira, previamente aos trabalhos de movimentação de terras;
 4. Remover e encaminhar de forma adequada, para o destino final, privilegiando-se a sua reutilização, a biomassa vegetal e outros resíduos resultantes das atividades desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos;
 5. Iniciar os trabalhos de escavação e aterro logo que os solos estejam limpos, evitando repetições de ações sobre as mesmas áreas;
 6. Interromper em períodos de alta pluviosidade a execução de escavação e aterro, tomando as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento;
 7. Garantir o acompanhamento arqueológico em fase de desmatação à qual se deverá seguir uma repropção de toda a área e a observação das rochas para deteção de arte rupestre;
 8. Garantir a prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (depósitos de terra, áreas de empréstimo, outras);
 9. Proceder à recolha e tratamento de águas contaminadas, quando detetada a contaminação por hidrocarbonetos;
 10. Respeitar a drenagem natural dos terrenos, garantindo a minimização da contaminação dos solos e da água;
 11. Implementar um sistema de recolha de águas pluviais exterior - de forma a impedir que estas atinjam a área de exploração, constituído por uma rede de valas, que serão criadas em torno da escavação, encaminhando as águas para as linhas de água naturais, reintegrando-as na rede de drenagem natural;
 12. Implementar um sistema de recolha de águas pluviais interior - este sistema consiste na acumulação das águas em bacias naturais ou criadas caso seja necessário, de modo a evitar circulação em locais indesejados, a circulação é feita por gravidade. Na bacia sofrem um estágio de decantação e a partir destas, após se encontrarem livres de partículas em suspensão, são reintegradas na rede de drenagem natural ou utilizadas para a aspersão dos caminhos;
 13. Comprovar que as atividades de escavação da Pedreira não intersectam o nível freático, devendo estar previstas medidas de minimização caso venha a verificar-se afetação;
 14. Garantir a não deposição/acumulação de detritos nos leitos dos cursos de água de forma a preservar a galeria ripícola e assegurar a drenagem superficial natural, concretamente salvaguardando as margens e o leito das 3 linhas de água referidas no aditamento ao EIA, numa faixa de 10 metros e de 50 metros em relação à linha de água de regime permanente (DL 270/2001, de 6 de outubro). Deve proceder-se à total retirada da escombreira sobre a linha de água subjacente ao local de exploração e à requalificação dos troços das linhas de água já afetados;
 15. Garantir a manutenção periódica dos equipamentos e veículos a afetos à Pedreira, de forma a prevenir derrames que possam afetar tanto as águas superficiais como as águas subterrâneas e a evitar o acréscimo dos níveis de ruído, de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído, assegurar a minimização das emissões gasosas e dos riscos de contaminação dos solos;
 16. Garantir uma zona impermeabilizada para proceder às operações de reparação e manutenção de veículos bem como à lubrificação de máquinas e equipamentos, designadamente das máquinas de corte de pedra, com local específico para acondicionamento dos óleos e outros resíduos líquidos, dotado de bacia de retenção, para posterior encaminhamento para destinatário autorizado ou proceder a essas operações em empresas exteriores e evidenciar os respetivos comprovativos;
 17. Furação com injeção de água ou instalação de dispositivos de captação de poeiras;
 18. Evitar quedas grandes de material na transferência de equipamento, através de quedas em espiral e o amortecimento da queda do material com pequenas alhetas em madeira de forma a diminuir a velocidade da queda;
 19. Garantir o correto acondicionamento e armazenamento de todos os resíduos em locais devidamente impermeabilizados, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, e proceder ao seu encaminhamento para empresas licenciadas. Devem ser promovidas ações de sensibilização junto dos trabalhadores sobre a gestão de resíduos nos locais de produção; deve
 20. Armazenar os materiais de escavação com vestígios de contaminação em locais que evitem a contaminação dos solos, até ao seu encaminhamento para destino final adequado;

21. Garantir a aspersão da carga dos camiões, de forma a minimizar o nível de poeiras;
22. Instalação de sistema de lavagem de rodados à saída da Pedreira;
23. Privilegiar recursos humanos locais, no que concerne a mão-de-obra;
24. Realizar ações de informação sobre a importância da futura Pedreira para a socioeconomia da freguesia de Mondim de Basto e concelho de Mondim de Basto, procurando também saber a opinião dos habitantes locais sobre o funcionamento desta, tentando desta forma aligeirar eventuais conflitos e perturbações, apresentando evidências da respetiva realização e resultados;
25. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, garantindo a limpeza regular dos acessos e da área afeta à Pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e maquinaria pesada, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local;
26. Disponibilizar um livro de registo de reclamações e/ou pedidos de informação, na Junta de freguesia de Mondim de Basto, devendo ser apresentado comprovativo do respetivo envio e meios utilizados na sua publicitação;
27. Instalar sinalização no perímetro da Pedreira que alerte para o perigo de explosões, garantindo que as detonações são precedidas de avisos sonoros adequados;
28. Garantir a gestão equilibrada das operações de taqueio com explosivos, reduzindo-as ao máximo possível, cumprindo sempre o Diagrama de Fogo do Plano de Pedreira;
29. Garantir a adoção de medidas em permanência, de saneamento de blocos que se encontrem em situação instável e possam constituir risco de queda ou deslizamento;
30. Proceder à instalação de uma vedação e de uma cortina arbórea a delimitar a Pedreira na sua totalidade. Esta medida deverá ser implementada no prazo de um ano após o início da exploração;
31. Colocar sinalética de limitação da velocidade de circulação de veículos e máquinas de modo a controlar a velocidade de circulação, dentro da futura Pedreira;
32. Colocar sinalética de aviso para a obrigação de tapar a carga dos veículos que saem para escoamento do granito e para montagem de forras de borracha nas caixas dos camiões;
33. Colocar sinalética obrigando os veículos afetos à Pedreira a circular permanentemente de faróis médios ligados, como forma de minimizar riscos de acidente e de atropelamento;
34. Garantir que o avanço da exploração será efetuado de forma faseada, com o objetivo de promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afetações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo,
35. Garantir a plantação de arbustos de modo a funcionarem como barreira visual aos locais de extração das rochas, para ocultação visual da exploração;

FASE DE DESACTIVAÇÃO:

36. Garantir que após o encerramento da Pedreira, o Plano de Manutenção do PARP a desenvolver contempla um período mínimo de 3 anos;
37. Garantir a revegetação do local com espécies autóctones e aplicação de um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afetada, pela exploração na paisagem circundante (Implementação e cumprimento do PARP após reformulação e aprovação pela AAIA). Na implementação do PARP, introduzir espécies florestais ripícolas, tais como *Alnus glutinosa* (amieiro) e *Fraxinus angustifolia* (freixo), sobretudo nas margens das linhas de água, bem como espécies folhosas de crescimento mais rápido para a criação das cortinas arbóreas/barreiras visuais e das manchas arbóreas, como por exemplo *Acer pseudoplatanus* e *Castanea sativa*, em vez da monocultura do pinheiro bravo - *Pinus pinaster*, considerando que aquelas são espécies prioritárias, segundo o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega;
38. Garantir a cobertura da parga por sementeira adequada, de forma a manter a boa qualidade do solo;
39. Implementar correta e atempadamente as medidas de recuperação paisagística propostas, em particular as que se relacionam com o adoçamento e regularização dos taludes mais proeminentes;
40. Garantir a recuperação e modelação das frentes de exploração imediatamente após o fim dos trabalhos de exploração..

Planos de Monitorização

Os programas de monitorização deverão apresentar, pelo menos, os aspetos seguidamente descritos. Deverá ser apresentada anualmente à Autoridade de AIA um relatório global que inclua os resultados de cada programa de monitorização, bem como o ponto de situação relativamente ao cumprimento das medidas de minimização.

Plano Geral de Monitorização para o Ruído

Objetivos da monitorização

- Controle constante das emissões de ruído para o meio ambiente.
- Verificação das previsões efetuadas na Avaliação de Impactes.
- Avaliação da necessidade da implementação de medidas mitigadoras.
- Avaliação da eficácia das medidas mitigadoras.
- Registo histórico do ambiente sonoro da área avaliada.

Fases da monitorização

- Definição dos pontos de medição e recolha de valores
- Análise e tratamento dos dados
- Elaboração de Relatório.
- Estudo e recomendação das medidas mitigadoras em função dos resultados obtidos.

Enquadramento legal (Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro)

- Valores máximos admissíveis definidos segundo os instrumentos de planeamento territorial (uso do solo).
- Requisitos acústicos para a instalação e exercício de atividades ruidosas de carácter permanente e temporário
- Requisitos acústicos para atividades ruidosas em especial.

Caracterização da fonte (Modo de Laboração)

- Equipamentos/máquinas utilizados no processo de exploração.
- Horário de laboração da pedreira.

Caracterização da Área envolvente (descrição da envolvente)

- Existência de outras fontes potenciais de poeiras (efeito cumulativo).

Parâmetros acústicos a monitorizar

- Indicador de ruído diurno, em dB(A) [Ld] - valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano.
- Indicador de ruído entardecer, em dB(A) [Le] - valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano.
- Indicador de ruído noturno, em dB(A) [Ln] - valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos noturnos representativos de um ano.
- Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno, em dB(A) [Lden] - valor do nível sonoro associado ao incómodo global.

Parâmetros meteorológicos a monitorizar

- Temperatura do ar, precipitação, velocidade e direção do vento

Técnica de Medição (NP-1730)

A metodologia terá ainda em conta os métodos de ensaio do laboratório indicados de seguida, com as adaptações necessárias à avaliação segundo o novo RGR:

- MEL-02:2006-09-06 Medição dos níveis de pressão sonora - Critério dos Acréscimos;
- MEL-03:2006-09-06 Medição dos Níveis de Pressão Sonora - Critério da Exposição Máxima
- Microfone colocado a uma altura de 1.2 a 1.5 m acima do solo.
- Condições meteorológicas de acordo com a NP 1730 (1996).
- Medições efetuadas com filtro de ponderação A.
- Medição realizada em Fast (e em Impulsivo noutro canal e em simultâneo).
- Medições efetuadas no período de referência que abrange o funcionamento das fontes sonoras em causa.
- Intervalos de tempo de medição que permitam obter níveis sonoros representativos do ambiente sonoro em estudo.

Caracterização dos pontos de amostragem

- Distância ao recetor sensível mais próximo e à fonte emissora de ruído
- Condições meteorológicas ocorrentes no local ou relativos à estação meteorológica mais próxima

Periodicidade da medição

- Ano Zero (antes do início da exploração) - Campanha de amostragem efetuada para caracterizar a situação de referência
- Fase de exploração - Campanhas bienais (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído)

Plano Geral de Monitorização para as Poeiras (PM₁₀)	
Objetivos	
-	Aferição dos resultados obtidos no estudo de empoeiramento realizado na fase de caracterização da situação de referência
-	Avaliação da eficácia das medidas minimizadoras dos impactes negativos
-	Avaliação da necessidade da implementação de novas medidas de minimização
-	Avaliação da eficácia das medidas mitigadoras
-	Avaliação dos níveis de material particulado na área de influência da pedreira e seu significado cumulativo face à existência de outras pedreiras em laboração na área
Fases	
-	Inventário de emissões <i>O inventário das fontes de emissão será construído sobre a base das fontes emissoras pré-existentes no domínio em estudo. Sobre esta base o inventário será construído segundo uma metodologia top-down aplicada de forma genérica para todo o domínio. Esta metodologia será corrigida segundo um procedimento combinado top-down/botton-up para as emissões esperadas para as infraestruturas viárias significativas existentes na envolvente. A inventariação das emissões decorrentes das fontes pontuais está dependente dos dados a disponibilizar por essas mesmas fontes identificadas pela empresa habilitada a realizar as medições e pelos dados de tráfego disponíveis</i>
-	Caracterização a nível local da qualidade do ar <i>A caracterização ao nível local envolverá a execução de amostragens de partículas na envolvente das pedreiras às quais reporta o estudo. A fração das partículas a ser analisada é a fração com um diâmetro inferior a 10 µm (PM10). Paralelamente serão realizadas medições de parâmetros meteorológicos locais.</i>
-	Elaboração de Relatório
-	Estudo e recomendação de medidas mitigadoras, em função dos resultados obtidos
Enquadramento legal (DL 111/2002, de 16 de Abril e NP 12341)	
-	Valores Limite e Limiares de Alerta para as concentrações dos poluentes na atmosfera
-	Métodos e Critérios de Avaliação das concentrações dos poluentes atmosféricos
-	Normas sobre Informação ao público
Caracterização da fonte (Modo de Laboração)	
-	Equipamentos/máquinas utilizados no processo de exploração
-	Número de horas de laboração da Pedreira
Caracterização da Área envolvente (descrição da envolvente)	
-	Existência de outras fontes potenciais de poeiras (efeito cumulativo)
Monitorização de PM10	
-	Partículas em suspensão suscetíveis de serem recolhidas através de uma tomada de amostra seletiva, com eficiência de corte de 50%, para um diâmetro aerodinâmico de 10µm
-	Monitorização de parâmetros meteorológicos
-	Temperatura, regime de ventos e Humidade Relativa do ar
Técnicas de medição (Orientações sobre o modo de recolha de PM10) - EN 12341	
-	O fluxo de ar em torno da tomada de ar não deve ser restringido por eventuais obstruções que possam afetar o seu escoamento na proximidade do dispositivo de amostragem (normalmente, a alguns m de distância de edifícios, varandas, árvores e outros obstáculos e, no mínimo, a 0,5 m do edifício mais próximo, no caso dos pontos de amostragem representativos da qualidade do ar na linha de edificação)
-	Em geral, a tomada de ar deve estar a uma distância entre 1,5 m e 4 m acima do solo. Poderá ser necessário, nalguns casos, instalá-la em posições mais elevadas (até cerca de 8 m). A localização em posições mais elevadas pode também ser apropriada se a estação for representativa de uma vasta área
-	O exaustor do sistema de amostragem deve ser posicionado de modo a evitar a recirculação do ar expelido para a entrada do sistema
-	A tomada de ar não deve ser posicionada na imediata proximidade de fontes, para evitar admissão direta de emissões não misturadas com o ar ambiente
-	Fatores de carácter logístico (acessibilidade, segurança)

Plano Geral de Monitorização para as Poeiras (PM₁₀) - cont.

Localização dos pontos de amostragem

- Os locais de amostragem para realizar as medições de poeiras serão os mesmos locais definidos pelo Estudo de Empoeiramento, junto aos recetores sensíveis e de forma a permitir avaliar a componente cumulativa em relação a outras pedreiras na zona.
- Serão realizadas amostragens junto dos recetores sensíveis apontados no estudo de empoeiramento realizado na caracterização da situação de referência durante um período de 7 dias, incluindo o fim-de-semana, com períodos de 24 horas com início às 0H00.

Caracterização dos pontos de amostragem

Os locais de amostragem deverão garantir os seguintes pressupostos:

- Condições de segurança que salvaguardem a integridade do equipamento;
- Proximidade de fornecimento de energia elétrica;
- Zona sem obstruções à livre passagem do ar.

A legislação em vigor em termos de qualidade do ar é o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, o qual serve de base para a monitorização neste descritor e tem como objetivo visar evitar ou limitar os efeitos nocivos de determinados poluentes atmosféricos com as partículas em suspensão (PM10) sobre a saúde humana e sobre o ambiente. Deste modo, este diploma define os Valores Limite e Limiares de Alerta para as concentrações dos poluentes na atmosfera, define os métodos e critérios de avaliação das concentrações dos poluentes atmosféricos e define as normas de informação ao público.

- Os locais de amostragem deverão ser localizados junto dos recetores mais sensíveis mais próximos da pedreira.
- Condições meteorológicas ocorrentes no local ou relativos à estação meteorológica mais próxima

Campanhas de amostragem (duração e calendarização)

- 7 (sete) dias, incluindo o fim-de-semana (de modo a obter informação relativa à qualidade do ar determinada por outras fontes que não a Pedreira em estudo). As medições serão realizadas por períodos de 24 horas com início às 0H00
- Ano Zero - Campanha no ano zero da implementação do projeto (situação de referência já efetuada com o objetivo de caracterizar a situação de referência, no âmbito do estudo de impacte ambiental) 1
- Fase de exploração - 1º ano após licenciamento e posteriormente de acordo com os resultados obtidos

Valor limite diário para PM10 para proteção da saúde humana

- 1ª Fase
- 50 µ/m³ para um período de 24 Horas (data de cumprimento 1 de Janeiro de 2005)
- 40 µ/m³ para um período de 1 Ano civil (data de cumprimento 1 de Janeiro de 2005)
- 2ª Fase
- 50 µ/m³ para um período de 24 Horas (data de cumprimento 1 de Janeiro de 2010)
- 20 µ/m³ para um período de 1 Ano civil (data de cumprimento 1 de Janeiro de 2010)

Se os níveis de concentração de poeiras ultrapassarem os valores limites estimados na legislação referida, devem ser adotadas medidas minimizadoras complementares às que entretanto tivessem sido adotadas, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes.

Ao longo de cada ano de cada campanha de monitorização deverão ser produzidos relatórios técnicos de campanha para apresentação à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), incluindo relatórios sectoriais de cada campanha e um relatório anual com avaliação global dos resultados obtidos sobre a qualidade do ar na área de influência da pedreira

Plano de Monitorização para os recursos hídricos

- Elaborar relatório de monitorização que evidencie o não assoreamento, a não contaminação das linhas de água, bem como a não erosão dos leitos e respetivas margens, e a estabilidade de taludes, de acordo com Plano a apresentar em fase de licenciamento;

Plano de Monitorização para Socioeconomia

- Elaborar relatório anual, relativo à receção e processamento das reclamações/sugestões/pedidos de informação registados no livro disponibilizado para o efeito na Junta de Freguesia de Atei.
- Elaborar relatório anual com indicação do número de trabalhadores e a sua freguesia e concelho de origem.

Plano Geral para a Implementação das Medidas de Recuperação Paisagística

Objectivos da monitorização

- Fazer cumprir as medidas apontadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, após reformulação e aprovação pela CA
- Contemplar a verificação do cumprimento da introdução de espécies florestais ripícolas, tais como *Alnus glutinosa* (amieiro) e *Fraxinus angustifolia* (freixo), sobretudo nas margens das linhas de água, bem como espécies folhosas de crescimento mais rápido para a criação das cortinas arbóreas/barreiras visuais e das manchas arbóreas, como por exemplo *Acer pseudoplatanus* e *Castanea sativa*, em vez da monocultura do pinheiro bravo - *Pinus pinaster*, considerando que aquelas são espécies prioritárias, segundo o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega.
- Verificar a integração no plano das ações de controlo das espécies infestantes, conforme previsto no EIA.

Fases da monitorização

- Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP (documento constante do processo de licenciamento), nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração) e as medidas de recuperação final..

Periodicidade

- Deverá ser acompanhado rigorosamente o cronograma temporal apresentado no PARP, sendo que, após final da exploração, esta monitorização deverá prolongar-se por um período mínimo de 3 anos.

Validade da DIA:

30 de abril de 2014

Entidade de verificação da DIA:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território



Pedro Afonso de Paulo

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Este projeto foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável, emitida a 7 de dezembro de 2007.</p> <p>Por despacho de 16 de setembro de 2009, do Diretor Regional de Economia do Norte, foi emitida a licença de exploração de Pedreira a título provisório, datada de 19 de setembro de 2009, de acordo com o art.º 5º do DL 340/2007, de 12 de outubro, pelo período de 1 ano, numa área total de 133.647,54 m².</p> <p>Segundo o Plano de Pedreira, o presente EIA é apresentado na sequência do respetivo enquadramento no Artigo 5º do DL n.º 340/2007, de 12 de outubro, do qual foi emitida, a 16/09/2009, licença de exploração provisória. O proponente pretende assim atender ao solicitado nas condições da referida licença.</p> <p>Não obstante, sujeita o processo de licenciamento da Pedreira a um processo de AIA, de acordo com a alínea a) do ponto n.º 2 do Anexo II do DL n.º 69/2000, de 3 de maio, com redação atual dada pelo DL n.º 197/2005, de 8 de novembro, atendendo à área a licenciar ser superior a 5 ha (133.647,54 m²) e à existência de um número significativo de Pedreiras no raio de 1 km.</p> <p>A metodologia de avaliação utilizada pela CA contemplou o seguinte:</p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em epígrafe foi remetido pela Direção Regional da Economia do Norte (DREN) para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constitui como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA) de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.</p> <p>O projeto encontra-se sujeito a AIA tendo em conta o seu enquadramento na alínea a) do ponto 2 do Anexo II da legislação supra mencionada.</p> <p>De acordo com o disposto no ponto 1 do artigo n.º 9 do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou para integrarem a CA, o Instituto da Água (INAG), que informou não participar na CA, o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR), a Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN), a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P. (ARH-Norte)., a Direção Regional de Economia do Norte (DREN), que, não tendo nomeado o seu representante para a CA, foi consultada para emitir parecer, como entidade externa.</p> <p>Tendo em conta que o processo foi instruído a 18 de Maio de 2010, a apreciação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 30 de Junho de 2010. Contudo, foram solicitados elementos adicionais a 22 de Junho de 2010, tendo decorrido 25 dias úteis do prazo de conformidade.</p> <p>Tendo em conta que o processo foi instruído a 20 de julho de 2011, a apreciação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 31 de agosto de 2011. Contudo,</p>
---	--

foram solicitados elementos adicionais a 11 de agosto de 2011, tendo decorrido 15 dias úteis do prazo de conformidade.

O prazo dado pela CA para entrega dos elementos adicionais solicitados para efeitos de conformidade foi o dia 29 de outubro de 2011, tendo o mesmo sido cumprido, uma vez que a documentação foi entregue na Entidade Licenciadora a 27 de outubro de 2011 e recebidos na AAIA a 15 de novembro de 2011. O prazo do procedimento de AIA foi retomado a 16 de novembro de 2011. Assim, a data para emissão da conformidade passou para o dia 7 de dezembro de 2011.

A data limite para conclusão do procedimento passou para o dia 13 de abril de 2012.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do Artigo 13.º do DL n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de novembro, o presente documento traduz a análise da informação solicitada pela CA.

Nesse âmbito, conclui-se que o EIA está corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e está de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com os elementos adicionais solicitados preenche, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo III do diploma citado.

Contudo, e apesar de não se encontrar em causa a conformidade do EIA, foram solicitados elementos complementares:

Desta forma, sem prejuízo do n.º 6 do n.º Artigo 13.º do DL n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de novembro, e face ao disposto no Artigo 12.º e no Anexo III do diploma, a Comissão de Avaliação decidiu declarar a conformidade do EIA, sendo contudo necessário apresentar à AAIA, sob a forma de Adenda para esclarecimento da CA, a resposta aos aspetos acima enumerados, no que concerne ao fator ambiental “Aspetos Ecológicos”, “Vibrações, Topografia, Sismicidade, Geologia e Litologia” e ao RNT.

A Adenda, contendo os “Aspetos Ecológicos” e “Vibrações, Topografia, Sismicidade, Geologia e Litologia” foi remetida à AAIA a 13 de janeiro de 2012.

No âmbito do procedimento, a CA efetuou uma visita ao local, no dia 3 de fevereiro de 2011, tendo sido acompanhada pelo representante do proponente e da equipa responsável pela elaboração do EIA.

Considerando que o projeto se integra na lista do Anexo II do DL n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo DL n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, de 22 de dezembro de 2011 a 19 de janeiro de 2012.

No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres externos ao Município de Mondim de Basto, à Direção Regional de Economia do Norte e à Autoridade Florestal Nacional.

Município de Mondim de Basto refere no seu parecer a importância da Pedreira para o

	<p>desenvolvimento socioeconómico do concelho, não tendo sido recebidas, na Câmara Municipal quaisquer queixas ou reclamações, em resultado da sua laboração.</p> <p>Tendo em conta a existência de várias captações de água e de uma linha de água de regime permanente no interior da Pedreira, alerta para a necessidade de acautelar e cumprir as respetivas zonas de defesa de 50m, conforme o Anexo II do DL 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo DL 340/2007, de 12 de outubro.</p> <p>Alerta também para a existência de património em vias de classificação: Estação Rupestre de Campelo e o Castro do Crastoeiro. Dá ainda nota da existência de uma proposta de delimitação de uma Zona Especial de Proteção (ZEP) aos dois imóveis, que conflitua com o limite sul da Pedreira.</p> <p>O Parecer é favorável condicionado: a) à fixação de uma zona de defesa à linha de água existente dentro da pedreira; b) revisão do limite sul da pedreira para não conflitar com a proposta de ZEP referida.</p> <p>A Direção Regional de Economia do Norte indica no seu parecer, que, de um modo geral, é favorável à instalação deste tipo de unidades industriais desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da atividade de exploração de Pedreiras através da aplicação das melhores técnicas disponíveis no sentido de serem minimizados os impactes negativos causados por esta atividade e sejam respeitadas as regras definidas pelos planos que definem e regulamentam o ordenamento do território.</p> <p>A Autoridade Florestal Nacional refere que a Pedreira, com uma licença provisória, está situada em área submetida a Regime Florestal Parcial do Perímetro Florestal de Mondim de Basto - Unidade de Baldio: Junta de Freguesia de Mondim de Basto, emitindo um parecer favorável tendo em conta o que se refere de seguida.</p> <p>O Perímetro Florestal está sob gestão da AFN, pelo que o planeamento e a execução das obras que nele se insiram, ou que com ele colidam, devem ter participação e acompanhamento através do serviço regional respetivo - Direção Regional das Florestas do Norte. A área a ser ocupada pelo projeto não perde a sua natureza de baldio, submetido a regime florestal parcial. Sendo residual a cobertura vegetal, resultado da atividade das indústrias extrativas presentes na zona, na execução do projeto deve ser cumprida a legislação florestal relativa: ao corte de arvoredo e à proteção de bens e pessoas contra incêndios florestais e no quadro do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios. Quanto ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística a AFN recomenda a sua implementação imediata na parte da área da pedreira já foi intervencionada, com recurso a espécies indicadas para a sub-região homogénea "Tâmega" do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega (artigo 24º do D.R. n.º 41/2007, de 1 de abril).</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Considerando que o projeto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 22 de</p>

	<p>Dezembro de 20110 e o seu final a 19 de Janeiro de 2012., não tendo sido rececionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos, relativamente ao projeto.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O presente EIA consiste na avaliação dos efeitos sobre o meio ambiente, resultantes da exploração da pedreira Nossa Senhora da Graça, que a empresa GRANIBASTO - Granitos de Basto, Lda., pretende licenciar e para a qual não foram consideradas alternativas de localização. A pedreira destina-se à exploração de granito amarelo, para produção de blocos e semi-blocos de granito amarelo para a indústria transformadora de rochas ornamentais.</p> <p>A Pedreira localiza-se na freguesia e concelho de Mondim de Basto, numa área onde se tem vindo a verificar a proliferação da atividade extrativa. A propriedade é administrada pela Junta de Freguesia de Mondim de Basto, com a qual a empresa exploradora - GRANIBASTO - Granitos de Basto, Lda. - estabeleceu o respetivo contrato de exploração.</p> <p>A Pedreira em estudo extrai granito ornamental e pertence à classe 2, de acordo com o diploma em vigor que regula a atividade extrativa - DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo DL n.º 340/2007, de 12 de outubro.</p> <p>A área a licenciar é de 133.647,54 m², dos quais 34.033,78 m² correspondem a área de extração, 14.937,03 m² dizem respeito a escombreliras, 46.165,13 m² correspondem ao parque de blocos e anexos e 17.301,22 m² correspondem a zonas de defesa. É estimado um período de vida útil de 87 anos, com uma produção média anual de 5.040 m³.</p> <p>A exploração da Pedreira será efetuada em duas fases. Numa primeira fase, está prevista a exploração em flanco de encosta, segundo a inclinação topográfica do terreno, até à cota prevista de 375 m, sendo a espessura média do material a desmontar de aproximadamente 19,3 m. A segunda fase de exploração, situada a sul da primeira, iniciar-se-á aquando do término da 1.ª Fase de Exploração e ficará à cota máxima prevista de 371 m, sendo a espessura média do material a desmontar de 15,8 m.</p> <p>A exploração será efetuada de cima para baixo e de forma sequencial e a configuração final para a Pedreira prevê bancadas de 4 m de altura média e de 4 m de largura.</p> <p>No âmbito do procedimento de AIA foram identificados como relevantes, os seguintes fatores ambientais negativos associados à exploração desta pedreira: Ordenamento do Território e Uso do Solo, Recursos Hídricos, Ecologia (Sistemas Biológicos de Biodiversidade), Geologia e Geomorfologia, Vibrações, Resíduos, Ruído, Paisagem, Socioeconomia, Qualidade do Ar, Património Arqueológico, Arquitetónico e Cultural.</p> <p>Considera-se que a informação que consta do EIA, Adenda e elementos complementares e esclarecimentos após a visita ao local, constitui um conjunto</p>

coerente de elementos que permitem o apoio à tomada de decisão.

Assim, face ao exposto no presente Parecer Final, e tendo em consideração que os impactes negativos mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, e planos de monitorização, propõe-se a emissão de parecer favorável ao projeto de exploração da Pedreira Nossa Senhora da Graça, condicionado ao integral cumprimento das condicionantes, elementos a apresentar, medidas de minimização/compensação e Planos de Monitorização referidos e outras medidas e Planos que se venham a revelar necessários no decurso da realização do projeto.

Face ao exposto, considera-se ser de aprovar o projeto da Pedreira Nossa Senhora da Graça.

